



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

DELIBERAÇÃO CONSEA/SP N° 01, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Consea/SP

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA/SP, em reunião ordinária realizada em 29 de janeiro de 2014, dando cumprimento as suas atribuições definidas pelo Decreto nº 52.940, de 28 de abril de 2008, em especial o inciso XIII do artigo 3º,

DECIDE:

Artigo 1º - Aprovar seu Regimento Interno, que constitui parte integrante da presente deliberação como anexo I.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Érico Antonio Pozzer

Presidente

Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

ANEXO I - REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º Este regimento interno dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA/SP, conforme composição disciplinada pelo Decreto nº 59.146, de 30 de abril de 2013.

Artigo 2º - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA/SP, instituído pelo Decreto nº 47.763, de 11 de abril de 2003 e reorganizado pelo Decreto nº 59.146, de 30 de abril de 2013, é órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento ao Governo do Estado, que tem como objetivo propor diretrizes gerais da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável com vistas à defesa, a promoção e a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável para cada habitante do Estado de São Paulo, independentemente de sua idade e condição social.

Parágrafo único - É vedado ao CONSEA/SP, participar de manifestações de caráter político/partidário, religioso, racial e de classe, em nome do CONSEA/SP; bem como, permitir quaisquer dessas manifestações no plenário de suas reuniões.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Compete ao CONSEA/SP:

I - realizar e coordenar a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, no período não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de organização e funcionamento;

II - acompanhar as ações do governo estadual na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

III - propor diretrizes para a política e plano estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável a partir das recomendações aprovadas na Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como monitorar e avaliar seus resultados e impactos;

IV - propor as diretrizes para realização de diagnóstico da situação de insegurança alimentar e monitoramento do progresso obtido, mediante a identificação e acompanhamento de indicadores de processo e de impacto;

V - articular e mobilizar áreas do governo estadual e de organizações da sociedade civil para desenvolvimento de ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;

VI - promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

VII - incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VIII - propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;

IX - propor ações de segurança alimentar voltadas para segmentos específicos da população, respeitando os valores culturais, étnicos e históricos, bem como desenvolver ações de proteção e de resgate aos valores do patrimônio cultural alimentar;

X - estimular e apoiar técnica e institucionalmente estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

XI - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e

entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Estado de São Paulo e Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

XII - promover a criação e apoio técnico às Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CRSANS, bem como fomentar a criação dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional com os quais manterá cooperação e diálogo constante, visando a consecução da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XIII - dispor sobre seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O CONSEA/SP é composto por 36 (trinta e seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 12 representantes do poder público e 24 representantes da sociedade civil, com direito a voz e voto.

§ 1º- Dos 24 conselheiros, representantes da sociedade civil, 16 (dezesseis) serão escolhidos por meio de processo de seleção, junto as Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CRSANS, na forma estabelecida em Deliberação do CONSEA/SP; e 8 (oito) serão advindos de instituições ou personalidades com contribuição específica na área de segurança alimentar e nutricional sustentável, mediante listas tríplices apresentadas pelo CONSEA-SP, devendo ser assegurada, para cada uma das vagas, mediante manifestação de interesse, duas vagas para povos e comunidades tradicionais conforme disposto no Decreto federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

§ 2º - Na Deliberação mencionada no §1º do caput, constarão os critérios, requisitos e condições exigidos nos Editais de Convocação para o Processo de Seleção dos Conselheiros da sociedade civil no CONSEA/SP.

§ 3º - Os 12 (doze) representantes do poder público, titulares e suplentes, serão indicados pelos seguintes órgãos:

- a)** 1 (um) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- b)** 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- c)** 1 (um) da Secretaria da Educação;
- d)** 1 (um) da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
- e)** 1 (um) da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- f)** 1 (um) da Secretaria do Meio Ambiente;
- g)** 1 (um) da Secretaria da Saúde;
- h)** 1 (um) do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP;
- i)** 1 (um) da Universidade de São Paulo - USP,
- j)** 1 (um) da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;
- k)** 1 (um) da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP;
- l)** 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, mediante convite.

Artigo 5º - Os membros representantes do poder público e da sociedade civil, serão designados pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e, substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

Parágrafo único - Os representantes do Ministério Público serão indicados pelo Procurador Geral de Justiça, conforme legislação estadual.

Artigo 6º - O presidente e o vice-presidente do CONSEA/SP serão designados pelo Governador do Estado, dentre os membros titulares da sociedade

civil, mediante listas tríplices apresentadas pelo CONSEA/SP ao Secretário de Agricultura e Abastecimento, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo único - A composição das listas tríplices será feita mediante voto direto e aberto dos conselheiros.

Artigo 7º - O Secretário Executivo do CONSEA/SP será escolhido, dentre os servidores da Pasta, e designado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 8º - Caberá a Secretaria Executiva assessorar e tornar efetivas as deliberações e todo o funcionamento do CONSEA/SP.

Artigo 9º - O CONSEA/SP terá como convidados permanentes em suas reuniões, na qualidade de observadores, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Conselho Estadual de Assistência Social;
II - Conselho Estadual de Saúde;
III - Conselho Estadual dos Povos Indígenas;
IV - Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo;
V - Conselho Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar;
VI - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII - Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;
VIII - Conselho Estadual do Idoso;
IX - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-SP;
X - Rede de Defesa e Promoção da Alimentação Saudável, Adequada e Solidária - Rede-SANS.

Artigo 10 - A participação no CONSEA/SP não será remunerada, porém considerada como de serviço público relevante.

Artigo 11 - Em caso de renúncia de mandato ou substituição pela entidade da sociedade civil do seu representante, caberá à mesma, a nova indicação, para complementação do período do mandato, para o qual foi eleito.

Artigo 12 - As reuniões do CONSEA/SP serão abertas à participação de todos os cidadãos e poderão ser convidados representantes de outros órgãos públicos ou entidades representativas da sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de suas respectivas áreas de atuação e interesse, sem direito a voto e com direito a voz, quando concedida pela presidência.

Parágrafo único - Será assegurado aos conselheiros, representantes da sociedade civil, o direito a ressarcimento, pelo Estado, a título indenizatório, de despesas com transporte, alimentação e estadia, quando convocados pelo Presidente do CONSEA-SP para participação em reunião plenária, na forma prevista do Decreto nº 57.478 de 31 de outubro de 2011.

Capítulo IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 13 - O CONSEA/SP terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice-presidência;
- IV. Secretaria Executiva;

- V. Grupos Técnicos;
- VI. Comissões Permanentes;
- VII. Grupos de Trabalhos Temporários;
- VIII. Comissões Regionais de SANS.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Artigo 14 - O plenário é a instância máxima de deliberação do conselho, composto por conselheiros designados, em exercício pleno de seus mandatos, com a responsabilidade direcionada ao desenvolvimento das atribuições descritas no artigo 3º deste regimento interno.

Parágrafo único - É facultada a participação dos membros suplentes às sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias do conselho, com direito a voz, sendo-lhes reservado o direito a voto e o resarcimento de despesas apenas quando da ausência do titular.

Artigo 15 - O CONSEA/SP reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses de acordo com cronograma previamente estabelecido e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo presidente ou por solicitação de maioria dos membros, devendo ser observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para a convocação da reunião.

Artigo 16 - A presidência, juntamente com a secretaria executiva, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação.

Parágrafo único - Os documentos a serem apresentados durante a reunião deverão ser elaborados por escrito e entregues à secretaria executiva até 10 (dez) dias úteis antes da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, dando-se conhecimento aos conselheiros com prévia antecedência à reunião em que serão discutidos.

Artigo 17 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, pelo presidente do conselho ou por maioria de seus membros, desde que haja comprovada urgência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, recaindo sua realização, preferencialmente em dia útil, exigindo o estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação, não cabendo outros assuntos, mesmos que urgentes.

Artigo 18 - As reuniões ordinárias do conselho serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou respectivos suplentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, anotando-se os ausentes.

Parágrafo único - As deliberações somente poderão ocorrer com quorum superior a 1/5 dos conselheiros.

Artigo 19 - Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do plenário, enviando-a, por escrito, para a secretaria executiva que a incluirá na pauta da reunião seguinte, ouvida a presidência.

§ 1º Em caso de urgência ou relevância, o colegiado poderá alterar a pauta, mediante solicitação de maioria dos presentes.

§ 2º - Os conselheiros poderão sugerir à presidência outros assuntos a serem incorporados à pauta, observando a data-limite de 10 (dez) dias de antecedência da reunião.

§ 3º - Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência legal do conselho.

Artigo 20 - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I - assinatura da lista de presença e verificação do quórum;

II - instalação dos trabalhos pelo presidente do conselho;

III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - apresentação das justificativas de ausências;

V - leitura, discussão e aprovação da pauta da reunião do dia;

VI - discussão, votação e aprovação dos assuntos em pauta;

VII - apresentação de informes;

VIII - encerramento da reunião pelo presidente do conselho.

§1º Durante a sessão plenária cada membro do conselho terá direito a um único voto por matéria.

§ 2º - As deliberações do conselho serão tomadas por votação ou aclamação, a critério do plenário.

§ 3º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, dos conselheiros com direito a voto, presentes na reunião.

§ 4º - Os presentes que desejarem acrescentar considerações, farão uso da palavra durante 2 (dois) minutos, obedecida à ordem de inscrição;

§ 5º - A matéria constante na pauta, mas não discutida e deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua discussão e deliberação.

Artigo 21 - Será lavrada ata de cada reunião contendo nome dos presentes, justificativa dos ausentes, exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações; sendo assinada pelo presidente, e arquivada na secretaria executiva do CONSEA/SP.

Parágrafo único - As atas das sessões do CONSEA/SP deverão ser redigidas pela Secretaria Executiva, encaminhadas para apreciação e aprovação dos conselheiros presentes à referida reunião e assinadas pelo Presidente.

Artigo 22 - O conselheiro titular não poderá faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas, sob pena de substituição.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E DOS CONSELHEIROS

Artigo 23 - São atribuições do presidente:

I - elaborar, em conjunto com a secretaria executiva, a pauta das reuniões;
II - convocar e presidir as reuniões do conselho;
III - supervisionar e acompanhar todas as atividades do Conselho;
IV - representar o conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
V - encaminhar propostas à apreciação e votação;
VI - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas e não administrativas ao conselho;
VII - divulgar ações e assuntos pelo conselho;
VIII - submeter à apreciação do conselho a programação físico-financeira das atividades;
IX - tomar decisões de caráter urgente "ad referendum" do conselho;
X - exercer o voto de desempate;
XI - assinar correspondência oficial;
XII - orientar e auxiliar as comissões regionais de segurança alimentar e nutricional sustentável, quando inobservadas as disposições deste regimento interno;
XIII - deliberar sobre quaisquer outras atividades que lhe couber;
XIV - instalar as Câmaras Permanentes, Grupos de Trabalho e as Comissões Regionais de SAN, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;
XV - solicitar apresentação de resultados das Câmaras, Comissões Regionais e Grupos de Trabalho, nos prazos estabelecidos;
XVI - comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho.
XVII - decidir sobre questões de ordem;
XVIII - delegar competências;
XIX - exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos.

Artigo 24 – São atribuições do Vice- Presidente:

I - Assumir a Presidência na ausência, impedimento ou vacância do cargo;
II - Assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo plenário.

Parágrafo único - Assumirá para o ato, o conselheiro da sociedade civil à disposição na plenária.

Artigo 25 – Compete à Secretaria Executiva:

I - prestar assessoria técnica e administrativa na gestão e nos trabalhos do conselho;
II - elaborar, em conjunto com os conselheiros, o planejamento anual do conselho, com estratégias e metas mensais;
III - elaborar um cronograma com previsão orçamentária para cada exercício financeiro, submetendo-o à aprovação do Secretário de Agricultura e Abastecimento, com base no planejamento anual previsto no inciso II deste artigo
IV - controlar a distribuição e utilização dos recursos financeiros destinados às necessidades do conselho;
V - Apresentar prestação de contas ao final de cada exercício
VI - elaborar as atas das reuniões do conselho;
VII - manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do conselho;
VIII - registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos e correspondências;
IX - manter atualizados os arquivos, protocolo e registros de documentos de atividades do conselho;

X - executar as atividades de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades do conselho e de suas ações;

XI - prestar serviços de suporte administrativo;

XII - preparar a instrução de processos e expedientes que tramitem pelo conselho;

XIII - coordenar os trabalhos dos Grupos Técnicos a que alude o artigo 10, inciso II, do Decreto nº 59.146/2013;

XIV - acompanhar e assessorar as comissões regionais de segurança alimentar e nutricional sustentável - CRSANS;

XV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho.

Parágrafo único - Para cumprimento de suas atribuições, o Secretário Executivo contará com o apoio dos Grupos Técnicos a que se refere o artigo 10, inciso II do Decreto nº 59.146/2013.

Artigo 26 - São atribuições do conselheiro titular e/ou suplente:

I - comparecer regularmente às reuniões;

II - fazer-se representar, na sua ausência e impedimento, pelo respectivo conselheiro suplente;

III - justificar eventuais faltas, por escrito, até 3 dias após a reunião plenária;

IV - assinar o livro próprio de presença na reunião a que comparecer;

V - solicitar, por escrito e com antecedência mínima de dez dias, à secretaria executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;

VI - emitir parecer e ou relatar matéria que lhe for distribuída, dentro dos prazos estabelecidos;

VII - discutir e votar as matérias em pauta;

VIII - fornecer ao CONSEA/SP todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência;

IX - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à segurança alimentar e nutricional;

X - propor a criação de grupos de trabalho e indicar seus componentes;

XI - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões permanentes e grupos de trabalho;

XII - exercer atribuições de sua competência ou outras designadas pela presidência ou pelo colegiado;

XIII - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de segurança alimentar e nutricional;

XIV - participar das conferências estadual, regionais e municipais de segurança alimentar e nutricional sustentável;

XV - Participar de conferências municipais e estaduais de políticas públicas com tema relacionado à segurança alimentar e nutricional;

XVI - manter atualizado seu cadastro.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES REGIONAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR SUSTENTÁVEL – CRSANS

Artigo 27 - As Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CRSANS são órgãos colegiados que atuam em consonância com os objetivos do CONSEA/SP.

Parágrafo único - As CRSANS definirão seus objetivos, composições e atividades em instrumento próprio, em concordância com o disposto neste regimento interno.

Artigo 28 - As datas das reuniões das CRSANS serão registradas na secretaria executiva do CONSEA/SP, bem como suas respectivas pautas e atas.

Artigo 29 - As CRSANS encaminharão relatórios semestrais contendo dados de atividades, conforme modelo proposto pelo CONSEA/SP.

Artigo 30 - A inobservância de quaisquer das disposições contidas neste instrumento ou no regimento interno da CRSANS implicará intervenção do CONSEA/SP.

SEÇÃO IV DOS CONVIDADOS

Artigo 31 - Poderão ser convidados pelo presidente a participar das reuniões do CONSEA/SP, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas representativas da sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 32 - O CONSEA/SP poderá ter como convidados, na condição de observadores, representantes de órgãos e entidades, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO V DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 33 - O CONSEA/SP poderá instituir grupos de trabalho, compostos por representantes da sociedade civil e do Governo do Estado, de caráter temporário, para estudar e sugerir medidas específicas.

Artigo 34 - Os grupos de trabalho serão criados por ato específico do presidente do CONSEA/SP, que, em mesmo ato, designará seus membros.

Artigo 35 - Os grupos de trabalho poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do CONSEA-SP, bem como lhe prestará o necessário suporte financeiro, administrativo e técnico, por meio do Gabinete do Secretário e da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Artigo 37 - Qualquer conselheiro poderá propor, por escrito, alteração do presente regimento interno, mediante apreciação da secretaria executiva e, posterior, decisão do conselho em reunião.

Parágrafo único - As decisões relacionadas à alteração do regimento interno serão tomadas mediante aprovação por maioria absoluta dos conselheiros do CONSEA/SP.

Artigo 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pleno do CONSEA/SP.

Artigo 39 - Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.